



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.090

De 3 de abril de 1962

*Auton. Arquitetura  
Proj. Lei 4/62  
Proc. 5/62*

Autoriza a reversão e doação de imóveis e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município autorizado a entrar em entendimentos com o Palmeiras Esporte Clube, desta cidade, para que se efetive, por meios legais, a reversão ao patrimônio Municipal, do imóvel a que se refere a Lei nº 135, de 5 de Junho de 1951.-

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.065, de 22 de novembro de 1961.-

Artigo 3º - Feita a reversão de que trata o artigo primeiro, fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar ao Palmeiras Esporte Clube, uma área de terreno com 3.147,00 mts<sup>2</sup>., de propriedade do Município, destinada a construção de instalações esportivas.-

Parágrafo único - A área de que trata este artigo tem a seguinte descrição e confrontações:

"Começa no marco 0, divisa da Avenida João Baptista de Oliveira com terreno de propriedade do Senhor Antonio - Tedeschi; daí segue até o marco 1, distância de 61,75 mts., - do marco 1, deflexão à direita segue até o marco 2, distância de 54,85 mts., do marco 2, deflexão à direita segue até o marco 3, distância de 75,80 mts., do marco 3, deflexão à direita segue até o ponto inicial, marco 0, distância de 37,20 mts., confrontando, nas faces 0-1 e 1-2, com Antonio Tedeschi; na face 2-3, com Pedro Zavagli e Luiz Felício; e, na face 3-0, com a Avenida João Baptista de Oliveira".-

Artigo 4º - A associação esportiva referida no artigo 3º, compromete-se a iniciar a construção de instalações esportivas dentro do prazo de 2 (dois) anos e a terminá-las no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da promulgação da presente lei.-

Parágrafo único - Não cumprindo a referida associação o disposto neste artigo, reverterá o imóvel para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-